



PL 1297 /2016

PROJETO DE LEI Nº /2016
(Da Senhora Deputada SANDRA FARAJ)

Em. 25/10/16
Secretaria Legislativa

Assegura no âmbito do Distrito Federal, diretrizes e critérios para criação de mecanismos de prevenção e combate à Pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

Setor Protocolo Legislativo

Ph Nº 1297/2016

Folha Nº 01 G.C

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam criados mecanismos de prevenção e combate à pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal.

Art. 2º Os mecanismos de prevenção de que trata o art. 1º devem ser desenvolvidos com as seguintes diretrizes:

- I** - alerta e orientação à sociedade civil, na forma de campanhas para o entendimento e encaminhamento do problema;
- II** - divulgação de programas e projetos de prevenção e combate à pedofilia nos estabelecimentos do sistema de ensino do Distrito Federal;
- III** - definição de mecanismos de orientação e comprometimento de entidades, órgãos e empresas para a prevenção e denúncia;
- IV** - desenvolver um processo comunicacional amplo e capaz de difundir e informar sobre o crime de exploração e abuso sexual;
- V** - ampliar e aprimorar o nível de integração, comunicação e interrelação de todos os atores que integram o Sistema de Garantias e Direitos da Criança e do Adolescente, visando à proteção, profilática e corretiva, da vítima da violência sexual, dos reflexos do evento no núcleo familiar;
- VI** - estimular a conscientização da corresponsabilidade no combate à exploração e abuso sexual;
- VII** - realizações regulares de oficinas dos integrantes do Sistema de Garantias, com a participação das famílias, da sociedade civil organizada, das instituições religiosas e da população, para aprimoramento do sistema de proteção da criança e do adolescente; e
- VIII** - palestras em escolas, difundindo a ideia acerca dos valores de proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º Na elaboração dos mecanismos de prevenção e combate à pedofilia deve conter os seguintes critérios:

- I** - análise da situação: conhecer e divulgar os dados acerca da pedofilia;
- II** - atendimento: realizar parceria com instituições especializadas para garantia do atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

Wesley 70194



III - defesa e responsabilização: contribuir para a atualização da legislação sobre crimes sexuais no combate à impunidade;

IV - formação e capacitação: formar e capacitar continuamente os profissionais que atuam no enfrentamento à pedofilia;

V - mobilização e articulação: contribuir para o fortalecimento das articulações distritais para o enfrentamento à violência e mobilizar a sociedade no enfrentamento da pedofilia;

VI - prevenção: desenvolver ações preventivas, dentre elas o incremento de uma legislação referente à internet;

VII - protagonismo infanto-juvenil: apoiar e promover ações nas quais exista a participação ativa de crianças e adolescentes na defesa de seus direitos: e

VIII - avaliação e monitoramento: avaliar e monitorar as ações e a efetividade de projetos e programas desenvolvidos pelo Poder Público ou em parcerias.

Art. 4º As instituições de ensino das redes públicas e privadas do Distrito Federal, deve entregar, no ato da matrícula, material com informações sobre o combate e a prevenção à pedofilia.

Art. 5º As maternidades, clínicas e consultórios pediátricos e emergências hospitalares infantojuvenis, deve disponibilizar material com informações sobre o combate e a prevenção à pedofilia.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Sector Protocolo Legislativo

Ph Nº 1297/2016

Folha Nº 02 G.C

A pedofilia e a exploração sexual contra crianças e adolescentes é um fenômeno complexo e de difícil enfrentamento, apesar deste fato ter ganhado certa visibilidade nos últimos tempos a sua compreensão e combate ainda precisam ganhar muito espaço.

Na atualidade, o problema da pedofilia no âmbito do Distrito Federal eclodiu com a criação da Comissão Especial da Pedofilia. Como relatora da referida Comissão, apresentamos dados no relatório final, demonstrando abusos e violências sexuais, que ocorrem diariamente com crianças e adolescentes no Distrito Federal.

Neste sentido, imperioso foi após os desdobramentos da referida Comissão, a instalação de uma Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI da Pedofilia para apontar, investigar e aprofundar os inúmeros casos de impunidade que ocorrem em nossa sociedade, de crimes silenciosos, malignos, com sequelas emocionais incuráveis que atemorizam e faz calar muitas famílias desprotegidas.



Com certeza, a instalação da CPI da Pedofilia será um passo importante, indispensável para se combater essa chaga social, propiciando a todos enxergar a necessidade de aprofundarmos sobre o tema, por meio desta CPI.

O presente projeto de lei que ora apresentamos tem o objetivo de estabelecer mecanismos de prevenção e combate à pedofilia no âmbito do Distrito Federal, a fim de que o muro de silêncio que cerca essa situação, construído pela indiferença da sociedade e pela cultura da impunidade dos agressores, possa representar uma nova frente de combate a esta grave violação.

A pedofilia é um crime que nos estarrece e nos deixa com a sensação de incapacidade, pois quando o criminoso é identificado, muitas barbaridades cometidas por ele já aconteceram.

Assim, a proposição visa assegurar as crianças, adolescentes e familiares, políticas públicas que possa orientá-los acerca dos procedimentos para combater, efetivamente, esses crimes, para, num futuro próximo, aniquilá-los de nossa sociedade ou, pelo menos, diminuir consideravelmente sua prática.

Por fim, entendemos que a melhor forma de combate, seja a prevenção e, deste modo, acreditamos que a ampla divulgação sobre comportamentos dos pedófilos e sobre procedimentos que os responsáveis podem adotar para evitar esse crime, ajudará bastante.

Desta forma, espero contar com o apoio, prudência, sábia e séria ajuda dos nobres colegas parlamentares à iniciativa que ora apresento, na perspectiva de contribuir para a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Sala das Sessões,


Deputada SANDRA FARAJ

Setor Protocolo Legislativo
Ph Nº 1297/2016
Folha Nº 03 G.E

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.297/16 que “Assegura no âmbito do Distrito Federal, diretrizes e critérios para criação de mecanismos de prevenção e combate à Pedofilia e violência contra crianças e adolescentes no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Autoria: Deputado (a) Sandra Faraj (SD)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, I, “d”) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “a”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 26/10/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial